

O PAPEL DA LITERATURA NA CRISE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: FERRAMENTA DE HUMANIZAÇÃO E APROXIMAÇÃO COM A REALIDADE SOCIAL

THE ROLE OF LITERATURE IN THE CRISIS OF LEGAL EDUCATION IN BRAZIL: A
TOOL FOR HUMANIZATION AND RAPPROCHEMENT WITH SOCIAL REALITY

Maria Eduarda Barros dos Santos e Silva¹

Daniela Garcia Botelho²

Renato Marcelo Resgala Júnior³

RESUMO: Em face da crise no ensino jurídico no Brasil, o presente artigo considera a importância de se buscar soluções que possam humanizar e aproximar a formação de juristas da realidade social brasileira. Objetiva-se, portanto, apresentar a literatura como uma ferramenta de superação da crise, ao proporcionar um ensino mais reflexivo e menos automatizado do direito. Para tanto, procede-se à pesquisa bibliográfica sobre a história do curso de direito no Brasil, os fatores que culminaram na crise e o movimento "direito e literatura". Finalmente, serão analisados estudos que evidenciam o papel da literatura como agente de formação crítica e humanizada. Parte-se da hipótese de que a literatura pode contribuir para repensar o ensino jurídico, fornecendo uma abordagem mais humanizada e empática na formação do jurista, resultando em profissionais mais bem preparados para enfrentar as complexidades da atualidade, sendo, assim, fator de superação na crise do ensino jurídico. Isso porque a literatura possui imenso potencial humanizador e, ao expor o leitor a realidades diversas, instiga o pensamento crítico, fomentando a possibilidade de mudanças na realidade social brasileira. Acredita-se que a presente pesquisa possa trazer benefícios significativos para a formação dos juristas no Brasil, resultando em uma prática mais reflexiva, crítica e humanizada no campo do direito.

1972

Palavras-chave: Direito e Literatura. Crise do Ensino Jurídico. Humanização.

ABSTRACT: Faced with the crisis in legal education in Brazil, this article considers the importance of seeking solutions that can humanize and bring the training of jurists closer to the Brazilian social reality. The objective is, therefore, to present Literature as a tool for overcoming the crisis, by providing a more reflective and less automated teaching of Law. Therefore, a bibliographical research is carried out on the history of the Law course in Brazil, the factors that culminated in the crisis and the "Law and Literature" movement, as well as the relevance of the use of Literature in legal education. Finally, studies that show the role of Literature as an agent of critical and humanized training will be analyzed. It is based on the hypothesis that Literature can contribute to rethinking legal education, providing a more humanized and empathetic approach in the training of jurists, resulting in better prepared professionals to face the complexities of today, thus being a factor of overcoming the legal education crisis. This is because literature has an immense humanizing potential and, by exposing the reader to different realities, it instigates critical thinking, fostering the possibility of changes in Brazilian social reality. It is believed that this research can bring significant benefits to the training of jurists in Brazil, resulting in a more reflective, critical and humanized practice in the field of law.

Keywords: Law and Literature. Legal Education Crisis. Humanization.

¹Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário Redentor.

²Docente do Centro Universitário Redentor, Centro Universitário Redentor.

³Professor Doutor em Sociologia Política - UENF-RJ; Docente do Centro Universitário Redentor.

INTRODUÇÃO

Existem, hoje, no Brasil, cerca de 1,8 mil cursos jurídicos e mais de 700 mil alunos matriculados, segundo dados de 2022 da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conforme dados do próprio órgão. Com o aumento da oferta de cursos, muitas vezes sem a devida infraestrutura e corpo docente qualificado, a qualidade do ensino do direito tem sido comprometida em diversas instituições de ensino. Embora o aumento desses números possa ser visto como uma forma de democratização do ensino jurídico no Brasil, a quantidade de bacharéis formados não é suficiente para garantir que haja juristas capacitados para enfrentar as complexidades que se apresentam na sociedade atual.

A expansão indiscriminada de cursos jurídicos no país pode prejudicar a formação dos profissionais de direito e, conseqüentemente, a qualidade dos serviços prestados à sociedade. Ademais, há no próprio ensino fatores preocupantes, como a prevalência do positivismo em detrimento do incentivo à interpretação e ao questionamento, prejudicando a capacidade crítica e fortalecendo o senso comum, resultando em profissionais que reproduzem as desigualdades e injustiças existentes na sociedade, ao invés de combatê-las. Entretanto, é preciso reconhecer que todos esses fatores não são recentes, mas sim frutos de um projeto que advém da introdução do curso no Brasil e que são apenas alguns dos diversos agentes responsáveis pela denominada crise do ensino jurídico.

1973

É nesse sentido que a literatura surge como ferramenta de humanização do ensino jurídico, proporcionando uma abordagem mais reflexiva e menos automatizada na formação do jurista. Isso porque a literatura se encontra em constante movimento, não somente acompanhando a realidade social, mas sendo fruto imediato desta. Ao possibilitar o contato com as mais diversas perspectivas e complexidades da natureza humana, o estudante de direito terá, através da literatura, sua atuação jurisdicional mais empática e, conseqüentemente, mais justa.

Para o desenvolvimento desse trabalho, objetiva-se, de forma geral, apresentar a importância da literatura no ensino jurídico e como ela pode contribuir para a formação de profissionais mais conscientes e comprometidos com a transformação social, em um cenário de crise no ensino jurídico no país.

Para tanto, o artigo se desdobrará nas seguintes etapas: em um primeiro momento refletir-se-á sobre a crise do ensino jurídico no Brasil e suas principais causas, fazendo um breve relato da introdução do ensino do direito no país e os fatores que culminaram na crise, bem como as principais conseqüências do problema. Em seguida, objetiva-se identificar as

possíveis intersecções entre direito e literatura, expondo o *Law and Literature Movement* e suas principais vertentes, bem como os principais pesquisadores do tema e suas colaborações ao movimento. Finalmente, o presente artigo buscará investigar o papel da literatura como meio de humanização e de aproximação com a realidade social no contexto do ensino jurídico, avaliando os benefícios de sua utilização para a formação de profissionais mais críticos e conscientes.

Dessa forma, a justificativa da presente pesquisa se dá pela relevância de explorar as causas e encontrar possíveis soluções para a crise do ensino jurídico no Brasil, a fim de cessar os impactos negativos causados por esta. Para tanto, parte-se da hipótese de que o uso da literatura pode contribuir para a formação humanizada e crítica dos juristas, resultando em profissionais mais bem preparados para enfrentar as complexidades da atualidade.

A pesquisa em questão é de natureza qualitativa e as fontes utilizadas serão exclusivamente bibliográficas. O método utilizado será o dedutivo, sendo trabalhados dados advindos de livros, artigos e legislações constitucionais e infraconstitucionais, sendo, portanto, uma revisão de literatura. O recorte bibliográfico se deu através da pesquisa em bancos de dados. Sobre a relação entre direito e literatura foi necessária uma pesquisa mais específica, buscando-se diretamente em revistas virtuais sobre o tema. Quanto à temática da literatura, optou-se por abordar tanto os autores clássicos, como Antonio Candido e Luis Alberto Warat, quanto artigos atuais, estabelecendo um diálogo e criando contraposições.

Conclui-se que a presente pesquisa possui relevância, uma vez que a crise do ensino jurídico no Brasil gera impactos negativos em toda a sociedade, já que a carência na formação de profissionais do direito é fator que acentua a desigualdade social. Mister se faz, portanto, repensar o ensino jurídico e buscar soluções que possam humanizar e aproximar a formação dos juristas da realidade social.

1 A crise do ensino jurídico no Brasil

Os cursos jurídicos foram introduzidos no Brasil após a outorga da Constituição de 1824, primeiramente nas cidades de Olinda e São Paulo, quando Dom Pedro I assinou a Carta de lei de 11 de agosto de 1827, com o claro intuito de fortalecer o liberalismo - ideologia política dominante à época, bem como de promover a manutenção do *status quo* da monarquia e da burguesia (Magalhães, 2021 p.14-15). Assim, desde o início, os cursos de direito foram pensados de forma a sustentar as oligarquias brasileiras, o que culminou na acentuação, cada vez mais escancarada, das desigualdades sociais do país (Ribeiro; Sparemberger, 2017, p. 22).

Tais fatores foram as problemáticas iniciais do que seria denominado atualmente como crise do ensino jurídico brasileiro.

Outro aspecto que fortaleceu o distanciamento social intensificado pelos cursos jurídicos no Brasil foi o esforço em criar a imagem do bacharel em direito como detentor de um perfil pseudointelectual superior, tanto que a própria Lei do Império afirmava que todos os devidamente habilitados nos Estatutos teriam o título de Doutor (Magalhães, 2021, p. 15). Essa superioridade é vista até hoje, não somente quanto aos sujeitos que lidam com o direito, mas em relação à ciência jurídica em si. Portanto, a visão que se formou do curso e dos bacharéis segue contribuindo para afastar o jurista da sociedade, prejudicando, assim, a efetivação da justiça no Brasil.

Vê-se, portanto, que desde sua inserção o curso de direito no Brasil é permeado por um caráter elitista que o distancia da realidade social. Somado a isso, o êxito da teoria positivista de Hans Kelsen, que buscou elevar o direito a um patamar de ciência pura, fortaleceu a imagem do direito como ciência imutável e impessoal (Lima, 2016, p. 7).

Não se busca negar a importância do positivismo jurídico, que proporcionou avanços necessários ao direito, especialmente quanto à validação das normas jurídicas e o caráter científico das mesmas. Entretanto, a crença absoluta em tal teoria

[...] acaba por gerar nocivas distorções na sociedade, como a produção em massa de juristas que são incapazes de enxergar a realidade que se encontra além da lei, bem como a ascensão de dogmas falaciosos, como o da neutralidade do direito, que o legitima, e do necessário isolamento do direito em relação às demais áreas do conhecimento supostamente justificado pelo caráter pretensamente exato da ciência jurídica. Referidos dogmas, originados pelo positivismo jurídico, são a causa de os profissionais do direito atuarem visando unicamente à lei e mostrarem-se incapazes de enxergar qualquer fato que se localize além dela, o que acaba por gerar uma miríade de distorções e injustiças no sistema jurídico, o que, por sua vez, apenas agrava as patologias sociais (Lima, 2016, p. 7).

Tentar enxergar o direito, ou qualquer ciência, como pura e independente, de forma absoluta, dissociando-a por completo e considerando-a plenamente autônoma e isolada, constitui uma utopia positivista. Tal perspectiva se fundamenta na compreensão de que o próprio pesquisador é invariavelmente moldado pela rica carga cultural, emocional e intelectual que carrega consigo (Lima, 2016, p. 16). Portanto, é preciso reconhecer a influência da subjetividade humana na compreensão e análise de qualquer domínio do saber.

Outrossim, a crença absoluta na imparcialidade e neutralidade do direito passou a esconder, também, uma escolha política e ideológica, uma vez que tal ideologia “preserva a ciência do direito de críticas e o mantém como instrumento de conservação e não de transformação social” (Dyniewicz, 2012, p. 194 *apud* Lima, 2016, p. 16). As elites sociais,

detentoras do poder de criar as leis, logo entenderam que o positivismo trazia consigo uma ideia que lhes seria vantajosa. Dessa forma, apropriaram-se da neutralidade jurídica como forma de perpetuar seus interesses e manter uma ordem que assegurasse sua posição privilegiada no cenário social e político.

Contudo, o direito está longe de ser uma área estritamente imparcial, uma vez que está intrinsecamente vinculado a complexas dinâmicas políticas e sociais. Ainda hoje, a aparente neutralidade jurídica, frequentemente mascara uma tomada de decisão baseada em valores, interesses e perspectivas subjacentes, que perpetuam desigualdades e mantêm estruturas de poder preexistentes.

Ainda, fatores modernos colaboraram para a crise do ensino jurídico no Brasil. Um deles foi o “milagre econômico”, que ocorreu entre os anos de 1968 e 1973, propiciando uma rápida ascensão da classe média, fazendo com que mais pessoas tivessem condições de financiar a formação no ensino superior (Faria, 1987 *apud* Magalhães, 2021, p. 15). Conseqüentemente, a procura pelos cursos de direito cresceu rapidamente e, com isso, foi preciso aumentar a oferta exponencialmente, enquanto a qualidade dos cursos decaiu de forma abrupta (Magalhães, 2021, p. 15).

Ademais, o referido período compreendia a ditadura militar brasileira que, em 1968, buscou reformar o sistema educacional do país. Pela imensa demanda, bem como por interesse político - “pois não se estimulava o pensamento crítico, uma vez que o objetivo era a formação de pessoas que aprendessem a obedecer sem questionar” (Amorim *et al.*, 2022, p. 607), não era viável conciliar o caráter científico da formação universitária com a urgência da oferta de vagas, o que fez com que cada vez mais o ensino desse lugar a um mercado que visava a rentabilidade (Magalhães, 2021, p. 16-17).

O fenômeno acima descrito, conhecido como “mercantilização” do ensino, exacerbou a crise do ensino jurídico. Afinal, a supressão do estímulo ao pensamento crítico dos futuros juristas passou a ser a regra, não apenas uma consequência de outros fatores, uma vez que a promoção de uma formação voltada para a análise crítica demandaria recursos mais substanciais - o que também contrariava os objetivos políticos vigentes à época.

É possível constatar, então, que o curso de direito no Brasil foi, desde sempre, permeado por raízes conservadoras e elitistas, “(...) dissociado de ideais críticos, desvinculado da realidade social e com objetivos notórios de formar homens para organizar e dirigir os rumos do Estado para atender aos seus próprios interesses” (Amorim *et al.*, 2022, p. 606). Pouca mudança se viu em relação a isso, permanecendo o curso jurídico

didaticamente o mesmo, baseado “(...) na leitura e estudo da legislação, da doutrina e jurisprudência de modo exegético, sem um vislumbre crítico da realidade social” (*op. cit.*, p. 607).

Para Magalhães (2021, p. 25), os problemas que acarretaram na crise do ensino jurídico no Brasil e conseqüentemente fazem com que o jurista não se atente às questões sociais, não podem ser considerados como falhas pontuais do Estado ou imperfeições no delineamento pedagógico do curso de direito no país, mas, na verdade, decorrem de um projeto. Isso devido ao contexto em que o curso fora inserido no país - colonial, imperial e em defesa dos interesses aristocratas e elitistas, bem como pelas intenções por trás da perpetração do curso ao longo dos anos.

A concepção do ensino jurídico atual como um "projeto" implica reconhecer que os desafios enfrentados atualmente são resultado de um conjunto complexo de influências históricas, estruturais e ideológicas. Essa perspectiva, apontada por Magalhães, destaca que a maneira pela qual o curso de direito foi concebido e perpetuado ao longo do tempo reflete uma intencionalidade intrínseca, influenciada por valores e objetivos específicos. O caráter técnico e tradicionalista que permeou a formação jurídica contribuiu para a prevalência de abordagens dissociadas das questões sociais, limitando a visão do jurista sobre a realidade e as necessidades da sociedade.

Hodiernamente, a Resolução nº 5/2018 conforme as indicações do Parecer nº 757/2020 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação é que dispõe as diretrizes curriculares do curso de Graduação em direito, trouxe o enfoque à interdisciplinaridade no ensino do mesmo. Ocorre que, segundo Magalhães (2021, p. 20), “a preocupação dos legisladores em explicitar a importância do diálogo entre saberes propedêuticos e dogmáticos é um antigo sintoma do reconhecimento da crise (...)”.

Dessa forma, mesmo com o reconhecimento da crise por parte do Estado, a mera inclusão de novas diretrizes não garante qualquer solução, sendo certo que somente a reforma curricular é incapaz de findar um problema com causas que remontam do período colonial aos dias de hoje (Magalhães, 2021, p. 20). Assim, apesar da identificação da crise pelo Estado e de sua tentativa de amenizá-la, a simples menção da necessidade da interdisciplinaridade não coloca fim ao problema, somente o mascara.

Certo é que a crise de ensino jurídico no Brasil é um problema relevante e atual, porém com raízes que remontam a sua inserção no país. Tais pilares históricos estruturam todas as problemáticas evidenciadas no presente trabalho. Portanto, não é simples

desconstruir os sustentáculos que afastam a ciência jurídica do que hoje enxergamos como características essenciais de um bom jurista: a racionalidade crítica, a empatia, a justiça, a equidade.

Diante disso, é certo que “o egresso da faculdade de direito não está efetivamente preparado para enfrentar o mutante mundo jurídico real, pois ele se preparou para uma realidade estagnada inexistente” (Amorim *et al.*, 2022, p. 608). Isso porque, segundo Magalhães (2021, p. 21), “o modelo de ensino descrito debilita o raciocínio jurídico e a reflexão crítica do aluno e os cursos de direito, que deveriam despertar a transformação da sociedade, mas terminam por se posicionar como ferramentas de manutenção da desigualdade social (...)”.

Logo, se a crise é real, possui o reconhecimento do Estado e, ao mesmo tempo, nenhuma solução efetiva por parte deste, as consequências ao jurista e à sociedade serão cada vez mais gravosas.

Portanto, o curso de direito no Brasil, atualmente, se encontra revestido de tecnicismo e neutralidade, afastando seus bacharéis da realidade social enfrentada pelo país, resultando em “(...) um distanciamento entre o humano e o direito, criando nos alunos um conhecimento desinteressado e desconectado da realidade social que dá vida à própria ciência jurídica” (Silva, 2017, p. 10).

Conforme exposto por Silva, a realidade social é o que dá vida à ciência jurídica, porque o direito atua sobre os fatos sociais, buscando regulá-los. Assim, o propósito ao qual foi criado para servir não vem sendo efetivado, na realidade vem sendo intencionalmente afastado por todas as problemáticas descritas. Dessa forma, “(...) não revela seus verdadeiros fins - ao contrário, faz opção por esconder o fracasso de sua proposta inicial: a promoção da justiça.” (Magalhães, 2021, p. 57).

É nesse sentido que a literatura “(...) com sua intrínseca e visceral capacidade de imersão em todos os aspectos das sociedades humanas, pode colaborar, deveras, com o direito exatamente no que se refere a seus pontos frágeis (...)” (Lima, 2016, p. 20).

Tem-se, portanto, traçados os principais fatores que culminaram na crise do ensino jurídico no Brasil. A partir disso, serão traçadas as intersecções entre direito e literatura para, finalmente, expor como esta pode ser uma ferramenta de superação na crise ora abordada.

2 As intersecções entre direito e literatura

Apesar da forte influência positivista, após a Segunda Guerra Mundial, diante das atrocidades cometidas, surgiu em muitos juristas a preocupação em relação ao conteúdo e a aplicação das normas jurídicas, dando enfoque em questões como a dignidade da pessoa humana e os demais direitos fundamentais (Amorim *et al.*, 2022, p. 613). Foi então que começaram a surgir possibilidades de aproximação do direito com a filosofia e as artes, provocando uma abertura da ciência jurídica para diversos aspectos da realidade social (Amorim *et al.*, 2022, p. 613).

É importante ressaltar, nesse sentido, que a Constituição Federal de 1988, cerne de todo o ordenamento jurídico brasileiro, enaltece a dignidade da pessoa humana, de modo que é o princípio que norteia os demais. Logo, se o direito se encontra distante de servir o ideal para o qual foi criado - a justiça, é certo que o princípio constitucional maior não está sendo concretizado.

De acordo com Magalhães (2021, p. 29), “entre as formas de arte, a literatura é a que tem maior relação com o direito, já que os aspectos narrativos e dialéticos fundamentam os dois âmbitos”. Dessa forma, começaram a ser delineados os contornos referentes ao tema “direito e literatura”, em especial nos Estados Unidos com o surgimento do *Law and Literature Movement* na década de 1960, “(...) como forma de humanizar o direito” (Lima, 2016, p. 23).

No Brasil, o primeiro jurista a aproximar direito e literatura foi Aloysio de Carvalho Filho, por suas investigações machadianas no campo do direito penal (Correia, Gama, 2022, p. 9). Cabe também destaque ao argentino Luis Alberto Warat, que a partir de 1970, ainda sem influência do *Law and Literature Movement*, já havia iniciado seus estudos e comparações acerca do tema, sendo certo que “(...) foi o grande idealizador e fundador dos estudos interdisciplinares entre direito e Arte no Brasil (...)” (*op. cit.*, p. 9-10).

Das intersecções entre direito e literatura resultaram três principais vertentes: direito na literatura, direito como literatura e direito da literatura (Correia, Gama, 2022, p. 15). Assim,

O primeiro e mais comum, refere-se aos estudos das narrativas literárias que contenham elementos de cunho jurídico. O segundo busca identificar as enunciações jurídicas como expressões literárias, transpondo para o plano da hermenêutica jurídica os cânones e métodos das análises literárias. O terceiro e último grupo, por sua vez, refere-se ao estudo das obras literárias como objeto da ciência do direito, propriamente, os trabalhos inscritos no âmbito da propriedade intelectual e dos direitos autorais, mas também, em uma perspectiva mais crítica,

O “direito à literatura”, entre outros direitos culturais, como a proteção de bibliotecas públicas e espaços de leitura (*op. cit.*, p. 15-16).

Outra importante referência nos estudos concernentes à vertente “direito à literatura” foi Antonio Candido, que tratou a literatura como direito humano fundamental e, assim, indispensável para o desenvolvimento humano. Para Candido (2011, p. 177-178),

A literatura confirma e nega, propõe e denuncia, apoia e combate, fornecendo a possibilidade de vivermos dialeticamente os problemas. Por isso é indispensável tanto a literatura sancionada quanto a literatura proscria; a que os poderes sugerem e a que nasce dos movimentos de negação do estado de coisas predominante.

É possível entender, portanto, que a literatura, com sua riqueza e complexidade, transcende os limites da mera narrativa e se apresenta como um veículo multifacetado, se revelando como um espelho da sociedade e uma lente através da qual os problemas e desafios que a humanidade enfrenta podem ser vivenciados de maneira profunda e reflexiva. Tal característica confere à literatura um papel indispensável em nossa compreensão do mundo e na busca por transformações significativas. E é justamente dessa compreensão e transformação que o ensino jurídico carece.

Urge, dessa forma, encontrar rotas alternativas para repensar e assim reformular o ensino do direito. Isso porque “se [...] o direito tem algo a ver com justiça, [...] então aqueles que se preocupam com o direito têm algo a aprender com a literatura” (Seaton, 1999, p. 507, *apud* Correia, Gama, 2022, p. 8).

Tendo em vista as principais relações existentes entre direito e literatura, imperativo se faz agora entender o papel desta frente a crise do ensino jurídico no Brasil e como, nesse contexto, pode atuar como agente de transformação na educação.

3 A literatura como ferramenta de superação da crise

Após as considerações expostas sobre a introdução do curso de direito no Brasil e os fatores que culminaram na crise do ensino jurídico, bem como das principais intersecções entre direito e literatura, propomo-nos agora a tratar da literatura como fator de humanização e, dessa forma, ferramenta de superação da supracitada crise.

Sobre o conceito de humanização, podemos entendê-lo como ação ou efeito de humanizar, tornar-se agradável, sociável (HUMANIZAÇÃO, *In*: Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, 2023). Contudo, é preciso pensar que esse processo não seria involuntário ao homem, mas sim uma obra social e histórica (Rego, 2020, p. 62). Assim, não se desenrola de modo inato no ser humano, mas se configura como uma construção enraizada no tecido social e histórico, exigindo uma promoção ativa.

Em levantamento realizado acerca dos principais autores que buscaram explorar os problemas e as possíveis soluções para a crise do ensino jurídico, foram selecionados os cinco principais pesquisadores⁴ do tema e todos detectaram a falta de formação crítica como problema e, logicamente, a formação crítica como solução (Mendonça, Adaid, 2018, p. 824-825).

Portanto, é possível caminhar em prol da solução da crise de ensino jurídico por intermédio da formação crítica, ao nutrir o discernimento reflexivo do aluno, uma aspiração realizável a partir da introdução da literatura no ensino. Isso porque, para Candido, “(...) a apreciação da literatura possui uma função integradora em relação à formação humana e transformadora em relação aos seus pontos de referência à realidade” (Rego, 2020, p. 63).

Candido (2011, p. 182) constrói importante ideia de humanização, que é pela qual se guia a presente pesquisa, como objeto a ser alcançado a partir da literatura:

Entendo aqui por humanização (...) o processo que confirma no homem aqueles traços que reputamos essenciais, como o exercício da reflexão, a aquisição do saber, a boa disposição para com o próximo, o afinamento das emoções, a capacidade de penetrar nos problemas da vida, o senso da beleza, a percepção da complexidade do mundo e dos seres, o cultivo do humor. A literatura desenvolve em nós a quota de humanidade na medida em que nos torna mais compreensivos e abertos para a natureza, a sociedade, o semelhante.

Para Candido, a literatura está diretamente ligada ao referido processo e tem esse poder porque contempla não só a racionalidade e a cognição, mas também “(...) outros elementos formativos igualmente importantes, como a sociabilidade, a afetividade, a criticidade, sem falar no conseqüente enriquecimento linguístico.” (Rego, 2020, p. 63). Para Candido, a literatura precisa ser considerada, sobretudo, como força humanizadora (Rego, 2020, p. 66).

O caráter técnico e neutro que reveste o ensino do direito atualmente pode ser superado através da literatura, através de seu potencial de construção de linguagem, que “(...) organiza o caos e nos organiza, contribuindo para o desenvolvimento da imaginação e sensibilidade, isto é, a humanização defendida por Candido (...)” (Silva, 2019, p. 33).

Conforme a percepção de Candido, a literatura emerge como uma força poderosa que nutre nossa humanidade, instigando a reflexão, a compreensão e a empatia. Ao nos guiar através de tramas e palavras, a literatura enriquece nosso repertório emocional, intelectual e social, incitando assim o processo de humanização.

⁴ Vale conferir a obra de Mendonça *et al.*, (2018) em que cita Horácio Wanderlei entre outros.

É importante, contudo, evidenciar que não podemos conferir à literatura o poder de nos tornar pessoas melhores, porque não cabe à arte, de forma geral, se prestar a qualquer papel missionário (Correia, Gama, 2022, p. 25). Entendemos a arte como verdadeira potência, que “(...) se realiza nos corpos, nos sentidos, nas afecções que são produzidas a cada toque”, ou seja, interfere diretamente em nossa potência de agir (Espinoza, 2009 *apud* Correia, Gama, 2022, p. 25). O que faz a literatura é instigar reflexões, perspectivas e entendimentos diversos, oportunizando o desenvolvimento pessoal e dando espaço para o fomento da humanização e suas consequências.

Nesse sentido, Candido (1999, p. 85) entende que a literatura “não corrompe nem edifica, portanto; mas, trazendo livremente em si o que chamamos o bem e o que chamamos o mal, humaniza em sentido profundo, porque faz viver”.

A imersão propiciada pela literatura em conflitos, diferentes realidades e dilemas morais complexos provoca uma análise profunda das implicações sociais, culturais e filosóficas subjacentes a cada narrativa, convidando-nos a questionar e reexaminar nossas próprias convicções e valores. Nesse sentido, segundo Lima (2016, p. 21), possui

[...] inexorável capacidade de refletir, desvelar e aprofundar as mais diversas realidades, conjecturas e fatos sociais, revela seu imenso potencial de colaborar com a Ciência Jurídica, para que esta possa, finalmente, superar as barreiras que a segregam da pulsante realidade social.

É por isso que a literatura precisa ser inserida no contexto acadêmico como um projeto, fruto de planejamento e estudo, uma ação carregada de comoção, com docentes dispostos a lidar com os questionamentos e rompimentos advindos da saída da zona de conforto do estudante. A experiência literária na universidade “(...) é capaz de estabelecer entre percepção e concepção uma ruptura, uma descontinuidade, a tensão criadora de uma diversa experiência de mundo, geradora de novas percepções e concepções” (Gama, 2019, p. 412 *apud* Correia, Gama, 2022, p. 26).

Para Candido, “as funções que a literatura pode assumir em relação à formação do homem concentram-se em três: psicológica, formadora e social” (Freire, Dantas, 2020, p. 187). A primeira função, psicológica, relaciona-se à imaginação e à fantasia, que para o autor são próprias do ser humano e, também, necessidades deste.

A função formadora, por sua vez, educa fugindo da imposição de normas. Conforme já abordado, a literatura não se presta a transformar a índole do homem de forma missionária, mas sim o provoca e instiga mudanças. Isso porque “(...) a literatura, como a vida, ensina na medida em que atua com toda a sua gama, é artificial querer que ela funcione

como manuais de virtude e de boa conduta” (Candido, 1999, p. 84 *apud* Freire, Dantas, 2020, p. 189).

Por conta disso é tão forte o poder humanizador da literatura, porque atua como a realidade, plena e intensamente. Tal forma de arte transcende a mera veiculação de moralidade e se torna um reflexo genuíno da natureza humana. Imperiosa se faz essa característica quando a trazemos para o contexto jurídico. Fosse a literatura somente ferramenta de se apresentar o bom e o belo, não exporia o jurista à realidade, causando o desconforto capaz de criar não somente reflexões, mas também mudanças.

A literatura escancara impiedosamente as injustiças sociais perpetradas, funcionando como verdadeiro espelho da coletividade. Através dessa exposição, permite que o jurista vivencie realidades que, na maioria dos casos, sem a arte, seriam inacessíveis e, assim, os desafia a enfrentá-las. Esse conflito propicia a formação de uma consciência crítica, favorecendo a adoção de uma postura mais sensível por parte do operador do direito, humanizando-o.

A terceira função trazida por Candido é a função social, relacionada ao papel que a obra desempenha na configuração das interações sociais, no atendimento de demandas espirituais e materiais, assim como na preservação ou alteração de uma determinada estrutura na sociedade (Machado, 2023). Nas palavras do autor,

O leitor, nivelado ao personagem pela comunidade do meio expressivo, se sente participante de uma humanidade que é a sua, e deste modo, pronto para incorporar à sua experiência humana mais profunda que o escritor lhe oferece como visão da realidade (Candido, 1999, p. 89-90 *apud* Freire, Dantas, 2020, p. 189-190).

Tendo em vista a defasagem no ensino jurídico e o conseqüente afastamento dos juristas da realidade social, fator que acirra e perpetra desigualdades, após brevemente delineadas as principais intersecções entre direito e literatura e ainda, tendo sido evidenciado o fator humanizador possível pela literatura, cabe pensar nas soluções para a problemática apresentada.

Nesse sentido, Warat elabora importante teoria em que discorre sobre

[...] a necessidade de se proporem paralelos entre recursos poéticos, artísticos e o conteúdo jurídico para promover no discente a reflexão sobre as alegorias e a ampliação da visão do indivíduo sobre temas complexos aos quais é chamado a mediar e eventualmente solucionar - em seu papel de operador da lei (Magalhães, 2021, p. 45).

Ainda, cria o conceito de carnavalização, que “seria uma oposição à ideologia e à relação mestre-discípulo que foi construída nos cursos jurídicos ao longo dos anos” (Magalhães, 2021, p. 45). A partir disso, se buscaria ultrapassar as interpretações limitadas

pelo positivismo consagrado pelos códigos, buscando ativamente a geração de conhecimentos construídos por meio da interdisciplinaridade.

A convergência entre o poder de humanização e as funções da literatura, tal como delineadas por Candido - em especial, a função formadora - aliados ao conceito de sala de aula carnalizada proposto por Warat, se configuram como ferramenta de superação da crise do ensino jurídico. Também, apresentam a oportunidade de transcender o paradigma do direito positivo. Esse paradigma, como se viu, tem o potencial de obstruir o pensamento reflexivo e de distanciar o jurista da realidade que o rodeia (Magalhães, 2021).

É preciso, portanto, “voltar a olhar bem o que até agora enxergamos mal, voltar a olhar com paixão, voltar a olhar para a literatura (...)” (Warat, 2003, p. 36 *apud* Magalhães, 2021, p. 57). Dessa forma, dissolvendo a lacuna que separa o mundo jurídico da sociedade, ao suprir as carências abordadas através da inserção da literatura no ensino, será possível formar juristas empáticos e profundamente empenhados na mitigação das desigualdades sociais, efetivando o ideal de justiça, que fundamenta e norteia o direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da revisão bibliográfica realizada, foi possível concluir que o curso de direito no Brasil passou por diferentes fases de desenvolvimento, sendo em muito direcionado por interesses políticos e elitistas, resultando em uma formação de profissionais que atuam distanciados das necessidades e da realidade social.

Além disso, a influência marcante da teoria positivista sobre as instituições jurídicas teve um papel significativo na definição dos currículos acadêmicos, muitas vezes a serviço dos citados interesses políticos. Tal influência positivista, em defesa da neutralidade da ciência jurídica, conforme preconizado por Kelsen, serviu convenientemente para a manutenção do *status quo*. Esse padrão se manifestou na época da monarquia e perpetrou-se por décadas, ressurgindo com força durante o regime de ditadura militar, contribuindo de maneira relevante para a atual crise enfrentada no ensino do direito.

Dessa forma, é possível traçar uma trajetória na qual as motivações políticas e elitistas, aliadas à influência do positivismo jurídico, desempenharam papel central na configuração do ensino do direito no Brasil. Isso resultou no afastamento dos objetivos genuínos do direito como instrumento de justiça e transformação social, minando a conexão entre os juristas e a sociedade, a qual deveria servir.

Tendo em vista as intersecções entre direito e literatura, percebeu-se como a última pode ser agregadora e frutífera no que tange às carências do ensino jurídico, bem como na formação de seus profissionais. Diante do exposto, foi possível perceber que a superação da crise do ensino jurídico no Brasil depende, em grande parte, da formação de profissionais mais conscientes e comprometidos com a justiça social, e, nesse sentido, a literatura pode ser uma ferramenta importante nesse processo. A literatura, como visto, é dotada de intenso potencial humanizador e, por isso, é meio capaz de contornar a indiferença que tanto afeta a ciência jurídica e seus profissionais.

Ao incorporar o uso da literatura às práticas pedagógicas, as instituições de ensino podem proporcionar uma formação mais integral e humanizada para os futuros juristas, capacitando-os a enfrentar os desafios da profissão com uma visão mais ampla e crítica da realidade social.

Conclui-se, portanto, que a crise do ensino jurídico no Brasil exige mudanças significativas nas práticas pedagógicas, a fim de formar profissionais mais críticos, empáticos e comprometidos com a justiça social. Portanto, vê-se a necessária conexão entre literatura e direito, sendo esse encontro uma rota de saída à crise de ensino jurídico no Brasil.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Rosendo Freitas de; FREITAS, Ana Carla Pinheiro; HOLANDA, Ana Carolina Pessoa. A utilização da literatura no ensino jurídico brasileiro. **REVISTA QUAESTIO IURIS**, v. 15, n. 2, 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/62407/42016>. Acesso em: maio de 2023.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: maio de 2023.

OAB. **Brasil tem 1 advogado a cada 164 habitantes**; CFOAB se preocupa com qualidade dos cursos jurídicos. Conselho Federal da OAB. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/59992/brasil-tem-1-advogado-a-cada-164-habitantes-cfoab-se-preocupa-com-qualidade-dos-cursos-juridicos#:~:text=Existem%2C%20hoje%2C%20no%20pa%C3%ADs%2C>. Acesso em: maio de 2023

CANDIDO, Antonio. **Vários escritos**. 5. ed. Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2011. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/296648/mod_resource/content/1/Candido%20O%20direito%20%20%20literatura.pdf. Acesso em: maio 2023.

CORREIA, Raique Lucas de Jesus; GAMA, Marta Regina. Os caminhos incertos do “direito e literatura”: perspectivas e potencialidades. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de direito e literatura**, v. 8, n. 2, p. e977-e977, 2022. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/977>. Acesso em: 12 maio 2023.

FREIRE, Manoel; DANTAS, Adelannia, A literatura na escola: uma abordagem a partir do pensamento de Antonio Candido, **Revista Educação e Linguagens**, v. 6, n. 10, p. 185-196, 2020. Acesso em: 12 maio 2023.

HUMANIZAÇÃO, in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/humaniza%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 03 de julho de 2023.

LIMA, Bárbara Martins. **A LITERATURA COMO INSTRUMENTO DE HUMANIZAÇÃO E APROXIMAÇÃO DO DIREITO COM A REALIDADE SOCIAL**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em direito). – Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2016. Disponível em: <https://aberto.univem.edu.br/handle/11077/1494>. Acesso em: 9 maio 2023.

MACHADO, Márcia. literatura, formação e educação na obra de Antonio Candido: a humanização do homem. **Estudos Avançados**, v. 37, p. 163-182, 2023. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ea/a/hnKVbrZPPHHD4LnHgtmgTrc/>>. Acesso em: 10 agosto 2023.

MAGALHÃES, WILHIANE MENDANHA. **DIREITO E LITERATURA ENQUANTO INSTRUMENTO DE SUPERAÇÃO DA CRISE NO ENSINO JURÍDICO: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA PEDAGOGIA WARATIANA**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em direito) - Universidade Federal de Goiás, Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas, direito, Cidade de Goiás, 2021.

Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/bitstream/ri/20258/3/TCCG%20-%20direito%20-%20Wilhiane%20Mendanha%20Magalh%C3%A3es%20-%202021.pdf>. Acesso em: 9 maio 2023.

MENDONÇA, Samuel; ADAID, Felipe Alves Pereira. Tendências teóricas sobre o Ensino Jurídico entre 2004 e 2014: busca pela formação crítica. **Revista direito GV**, v. 14, n. 3, p. 818-846, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/NkbRLgCs5MKG9DVDsRQJjYd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 maio 2023.

MONTEIRO, Eduardo Aleixo. DIREITO E LITERATURA NO BRASIL. **Revista de direito, Arte e literatura**, v. 6, n. 1, p. 60, 2020. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadireitoarteliteratura/article/view/6591>. Acesso em: 7 mar. 2023.

PÊPE, Albano Marcos Bastos. direito e literatura: uma intersecção possível? Interloquções com o pensamento waratiano. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de direito e literatura**, v. 2, n. 1, p. 5-15, 2016. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/207>. Acesso em: 13 maio 2023.

RIBEIRO, Bernard Constantino; SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. ENSINO DO DIREITO E CRISE: EM BUSCA DA CARNAVALIZAÇÃO ESQUECIDA DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO. **Revista Brasileira de Filosofia do direito**, v. 3, n. 2, p. 20, 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/filosofiadireito/article/view/2375/pdf>. Acesso em: maio de 2023.

SILVA, Elza Maria Tavares. **Ensino de direito no Brasil: perspectivas históricas gerais**. Psicologia Escolar e Educacional, v. 4, n. 1, p. 307-312, 2000. Parte da Dissertação de Mestrado, defendida na Pós-Graduação de Psicologia Escolar da PUC-Campinas, sob orientação do Prof. Dr. Samuel Pfromm Netto. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/262598449_Ensino_de_direito_no_Brasil_perspectivas_historicas_gerais. Acesso em: maio de 2023.

SILVA, Camilla Isabely Gomes da. **Humanização do direito por meio da literatura: direitos humanos e condição humana**. Ufcg.edu.br, 2017. Disponível em: <<http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/handle/riufcg/15667?show=full>>. Acesso em: 3 jul. 2023.

SILVA, Mônica Gomes da. A LIÇÃO DE ANTONIO CANDIDO E NOTAS SOBRE UM PERCURSO NO ENSINO DE LITERATURA / Antonio Candido's lesson and notes on a path in literature teaching. **Pensares em Revista**, v. 0, n. 16, 2019. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/pensaresemrevista/article/view/43379/30519>>. Acesso em: 10 ago. 2023.